



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 416 DE 13 DE MAIO DE 1991

"Institui o Plano Comunitário para a execução de Pavimentação e Obras Complementares, atribui a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina para executá-lo e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica instituído o **PLANO COMUNITÁRIO** para execução de pavimentação e obras complementares no Município de Nova Xavantina, que obedecerá ao disposto nesta Lei e no Decreto que a regulamentará.

ART.2º:- As obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, poderão ser executados quando solicitados, ao menos por 2/3 (dois terços) dos proprietários, de iniciativa própria ou por provocação da administração.

ART.3º:- As obras ou melhoramentos de que trata o artigo anterior, serão executadas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina.

ART.4º:- O Plano funcionará com a colaboração dos proprietários, mediante acordo firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina.

§ 1º:- O Plano compreenderá todos e quaisquer tipos de obras ou melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos.

ART.5º:- As obras requeridas, deverão ser consideradas de interesse e conveniência do Município e aprovadas pela Administração Municipal.

ART.6º:- Determinada a execução das obras ou melhoramentos pelos sistemas de planos, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, elaborará os projetos e orçamentos de custo, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º:- Na elaboração do orçamento de custo, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, considerará além das despesas com execução das obras ou melhoramentos propriamente ditos, os juros, correção monetária, despesas com financiamento e taxa de administração, que deverão cobrir





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N°416/91

- 02 -

todas as despesas administrativas.

§ 2º:- Os interessados deverão ser convocados por Edital, para examinarem o memorial descritivo do Projeto, o orçamento total do custo das obras ou melhoramentos e plano de rateio, entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 3º:- Os interessados deverão ter prazo fixado no edital para impugnação dos elementos constantes do parágrafo anterior.

ART.7º:- O custo dos serviços será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente a testada dos imóveis, sendo 2/3 a ele inerentes, e 1/3 à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina.

§ Único:- Os imóveis de esquina terão a testada acrescida dos desenvolvimentos de curva.

ART.8º:- O custo dos serviços será cobrado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, em até 12 (doze) prestações mensais e sua forma e condições de pagamento, será regulamentada mediante Decreto do Executivo.

ART.9º:- A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina poderá contrair empréstimos bancários ou qualquer outra espécie de financiamento, para atendimento ao que dispõe o artigo anterior.

§ Único:- Poderá, ainda, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, credenciar instituições financeiras, para financiamento das obras relativas ao Plano Comunitário.

ART.10:- A cobrança pela parcela devida, pelos proprietários que não participarem do Plano, será feita pela Prefeitura, acrescida de 20% (vinte por cento) de taxa de administração, mais juros de financiamento, de acordo com a legislação vigente.

ART.11:- Para atendimento ao disposto na presente Lei, fica criada uma conta bancária específica destinada à acumulação sistemática de recursos para a concretização do **PROGRAMA COMUNITÁRIO**, instituído no artigo primeiro desta Lei.

ART.12:- Os recursos de que trata o artigo anterior serão provenientes de:

a) - contribuição de melhoria referente ao plano;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 416/91

- 03 -

- b) - receita proveniente de cobrança de pavimentação relativa aos proprietários não optantes a que se refere o Art. 9º desta Lei;
- c) - juros, correção monetária, multas e taxas de administração, cobrados dos proprietários não optantes.

ART.13:- O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará no vencimento do saldo da dívida, sem prejuízo das custas e demais despesas judiciais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.14:- As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos constantes no Orçamento Programa para o exercício financeiro de 1991.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DIVISÃO OBRAS URB. MEIO AMBIENTE

10 - Habitação e Urbanismo

58 - Urbanismo

323 - Planejamento Urbano

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0---Obras e Instalações

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES E PROJETOS

1063 - Construção de meio fios, guias e sarjetas

1067 - Abertura e recuperação de vias urbanas

1071 - Calçamento e/ou pavimentação de ruas e avenidas

1073 - Construção de galerias de águas pluviais

4.0.0.0 - Despesa de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

1079 - Aquisição de equipamentos para os serviços de via.

ART.15:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 20 de maio de 1991

[Handwritten signature of Dr. Oswaldo Takashi Toyama]
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 20/5/91
[Handwritten signature of Dr. Oswaldo Takashi Toyama]

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

